



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 457/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes ou elementos dos agregados familiares do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	CHIANG WENG SEONG	31202009451	2340/DHP/DHS/2026	27/04/2026
2	HONG KA MAN	31202009667	3820/DHP/DHS/2026	26/05/2026
3	ZENG ZHIQUAN	31202009007	3866/DHP/DHS/2026	26/05/2026
4	O SIO CHONG	31202009454	2717/DHP/DHS/2026	18/05/2026
5	WONG KIN	31202009701	2640/DHP/DHS/2026	05/05/2026
6	NG KAM IENG	31202009656	2658/DHP/DHS/2026	11/05/2026
7	NG MAN CHON	31202002435	4652/DHP/DHS/2026	15/06/2026
8	LEONG PANG WA	31202002499	2555/DHP/DHS/2026	05/05/2026
9	LEE KOON YI	31202003519	5114/DHP/DHS/2026	13/07/2026
10	LEONG WAI SAM	31202003989	4631/DHP/DHS/2026	15/06/2026
11	SONG JIA	31202002402	3801/DHP/DHS/2026	26/05/2026
12	LEI SIO LON	31202000763	2776/DHP/DHS/2026	18/05/2026

O elemento do agregado familiar da habitação social referido no n.º 1 foi adquirente de habitação económica, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impeditivo não foi autorizado. Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea 2) do n.º 1 e do n.º



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

A candidata a habitação social referida no n.º 2 e o elemento do agregado familiar foram beneficiários de bonificação. Nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 3) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 5 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar se reuniam os requisitos previstos no Regime jurídico da habitação social. Após as notificações da audiência feitas pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. De acordo com os n.ºs 1, 2 e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 6 teve o contrato de arrendamento rescindido pelo IH, há menos de três anos, até à data de apresentação do boletim de candidatura. Após a notificação da audiência feita pelo IH, a interessada não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 7 a 10 não apresentaram, no prazo fixado, os documentos que lhe foram solicitados. Após a notificação da audiência feita pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

O candidato a habitação social referido no n.º 11 faleceu e nenhum elemento apresentou ao IH a sua solicitação como representante do agregado familiar. Devido à referida morte, o agregado familiar candidato à habitação social carece de representante. Após a notificação da audiência feita pelo IH, a interessada não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 3 do artigo 10.º, do n.º 3 do artigo 14.º e do artigo 16.º do Regime jurídico da habitação social, do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 2) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir a candidatura.

O candidato a habitação social referido no n.º 12, após ter recebido a notificação do IH relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social. Após a notificação da audiência feita pelo IH, o interessado não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e declarar a extinção da candidatura, não podendo apresentar nova candidatura a habitação social durante 2 anos.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(*o prazo de recurso contencioso não se suspende



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Instituto de Habitação, aos 7 de Agosto de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong